



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

APR OK

PROJETO DE LEI

: 01-0727/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0727/1995 DE 10/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA:

Proíbe o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter no ar (empinar) pipas nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

del 12/08/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:14:14

00000012845-76



ARQUIVADO EM

12/08/96

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

4421

Folha n.º	01	de proc.
n.º	127	do 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 AGO 1995

Constituição e Justiça
Política Urb., Me. Hosp. e Meio Ambiente
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0727/1995

Proíbe o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter no ar (empinar) pipas, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter no ar as pipas, também conhecidas como papagaios, pandorgas, quadrados, etc., nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os infratores serão penalizados com apreensão da pipa e da linha mencionada no artigo 1º, com a posterior destruição desse material, para evitar sua reutilização.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1995.

Vereador JOSÉ VIANI FERRAZ
2º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO

10 AGO 1995

YHK/

CÂMARA DE REGISTRO E TÍTULOS

SEGUE EM ANEXO (S) o(s) rubricado(s) em 03 / 14 / 08 / 95

Assinatura: [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

02
227
95
de proc
19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cotidianamente tomamos conhecimento de acidentes ocasionados por linhas que contêm materiais cortantes, usadas exclusivamente para empinar pipas.

Essa técnica de adicionar substancias cortantes à linha, tornou-se hábito nesse tipo de diversão, cujo intuito é cortar o fio de sustentação de outras pipas, ocasionando-lhe a queda.

Contudo, seus usuários muitas vezes não percebem os perigos a que se expõem, bem como aos circustantes.

O fio submetido a adição de substancias cortantes, torna-se melhor condutor, o que aumenta consideravelmente os riscos de choques elétricos, quando acidentalmente esse tipo de linha entra em contato com a rede elétrica.

A linha quando esticada, torna-se quase que imperceptível aos olhos dos transeuntes e dos motociclistas, funcionando como uma verdadeira navalha, que provoca profundos cortes, em alguns casos fatais.

Na defesa da integridade física da população em geral, e das crianças em particular deste Município, ingressamos com o presente Projeto, que com a compreensão e aquiescência dos nobres pares, será levado a bom termo.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 727 de 19 95 15 / 08 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 15/08/95.

MARIA CAROLINA MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15 / 08 / 95

LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/08/95 às 20h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e
em 14 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 11 de 09 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	7294	do proc	
n.º	7294	de 19	95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

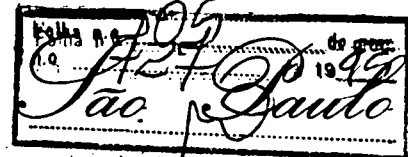
01/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1616/1995

16 - PAR
16-1288/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/95.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei que objetiva proibir o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas em pipas (ou papagaios), nas vias e logradouros públicos do Município.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, tendo por fundamento o poder de polícia administrativa, e encontrando amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/09/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ / ____ de ____
pagina ____ coluna ____
conferido

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente,
Em 20/09/95

P/ *M*
ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/9/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
Teuzo Lafete
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/9/95

PRESIDENTE

Antônio L. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Voto nº _____
folhas de nº 06008 25/4/96
MARCIA SÁNCES-LOPES FERREIRA
Assistente de Chella Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	727	de 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Assistente da Chefia Técnica

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.04.96

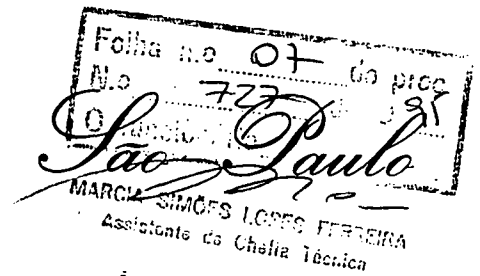
[Signature]
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0725/1996



PARECER Nº _____/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/95.

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz visa o presente Projeto de Lei proibir o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter no ar (empinar) pipas, nas vias e logradouros públicos do município de São Paulo.

Os infratores serão penalizados com apreensão da pipa e da linha com posterior destruição desse material, para evitar sua utilização.

A justificativa do autor é de que "o fio submetido a adição de substâncias cortantes, torna-se melhor condutor, o que aumenta consideravelmente os riscos de choques elétricos, quando acidentalmente este tipo de linha entra em contato com a rede elétrica. ... A linha quando esticada, torna-se quase que imperceptível aos olhos dos transeuntes e dos motociclistas, funcionando como uma verdadeira navalha, que provoca profundos cortes, e alguns casos, fatais". (fls. 02)

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1288/95, manifestando-se pela legalidade, como consta à fls nº 05.

Concordamos com o Nobre Edil quando coloca o perigo que é empinar pipas perto da rede elétrica, principalmente este material cortante a que se refere que, adicionado à cola e passado na linha torna-se um grande perigo quando um transeunte ou motoqueiro passa por ela.

O que nossas crianças não avaliam é que a emoção de "cortar" um pipa com a sua linha cortante pode se tornar um brinquedo perigoso.

Porém, acreditamos que nossas crianças, que pouco espaço têm para brincar, não podem ser tratadas, caso esta lei seja promulgada, como infratores.

Outra questão a ser avaliada é a fiscalização: quem a faria? Os agentes vistoros? a Guarda Civil Metropolitana?

Não obstante, a preocupação do Nobre Vereador é correta, portanto propomos um substitutivo à matéria transformando a punição em educação e sugerimos uma SEMANA EDUCATIVA: NÃO FIQUE POR BAIXO - PIPAS SEM CORTES.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	1
N.º	727
O funcionário	
Assessor	
Secretaria	

Consistiria de uma Campanha Educativa para pais e alunos com informações, fotos, orientações do lado de se brincar com pipas com segurança. Se instituída, as escolas no município de São Paulo poderão programar visitas ao Corpo de Bombeiros e à Eletropaulo, ou solicitando a presença de pessoas destas instituições para proferirem palestras.

SUBSTITUTIVO Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 727/96.

Institui a SEMANA EDUCATIVA - "NÃO FIQUE POR BAIXO - PIPAS SEM CORTES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a SEMANA EDUCATIVA - "NÃO FIQUE POR BAIXO - PIPAS SEM CORTES", a ser realizada a cada ano nas escolas do município de São Paulo.

Art. 2º - A SEMANA EDUCATIVA, deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

1. Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização do pipa e da linha cortante;

2. Orientação sobre o lado lúdico do pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

3. Organizar um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 24.04.96

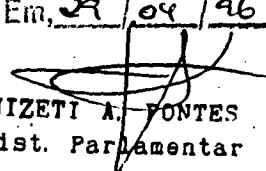
- Presidente

- Relator

TEREZA LADOU

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 28/04/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 28/04/96

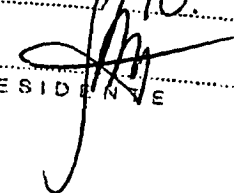
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em, 02/05/96 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

José Eduardo Martins

Cardoso

02 / 05 / 96


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data, papel para informação documento, rubricado sob

letra: 09

17/05/96

10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	09	do proc
N.º	727	do 1995
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/96

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

PRORROGAÇÃO

Resumo Interno.
Esta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do
estudo da matéria, prorroga o prazo para emissão de parecer
Tendo em vista a necessidade de maiores

Em

Presidente em exercício da CPM
Veradora Ana Martins

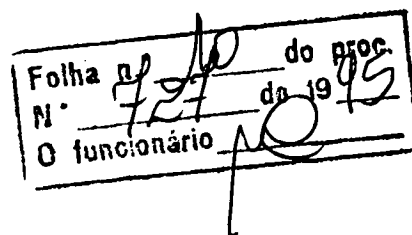
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para informação documento
rubricado sob	
folha n.º 10 e 11	19/06/96



16 - PAR
16-1309/1996

Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 727/95.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa proibir o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter (empinar) pipas nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Segundo o trâmite legal, a propositura foi apreciada pela D. Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendeu por apresentar Projeto Substitutivo à matéria transformando a punição em educação e sugerindo uma "Semana Educativa: Não fique por baixo - Pipas sem cortes".

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entendemos ser louvável a presente propositura, que segundo a sua justificativa objetiva resguardar as crianças, uma vez que sabido o perigo que correm ao empinar pipas perto de rede elétrica, principalmente utilizando-se de material cortante.

Todavia, no entender desta Comissão o parecer exarado pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu pela melhor solução para o caso que trata esta propositura.



Câmara Municipal

Folha n.º	do proc.
N.º	19
de	encionário
São Paulo	

Por certo não podemos tratar as crianças como infratores como pretende o projeto em análise, nem tampouco temos um critério razoável para efetuar a fiscalização proposta. A intenção da propositura é louvável, mas a punição e a forma de fiscalização propostas não encontram respaldo no interesse público.

Desta forma, entende esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, por acolher o Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para que se promova a Semana de Educativa, pois é melhor educar nossos munícipes a criar mecanismos de fiscalização e punição inviáveis para o tamanho de nossa metrópole.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 19/06/96.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/06/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19.6.96 às 15:00 h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

AO nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/06/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e data de informação sob
n.º 125/06/96 a 1. Liliane



16 - PAR
16-1376/1996

Folha n.º 12 do proc.
n.º 727 de 1995
funcionário L.

Câmara Municipal de São Paulo

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 727/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa proibir o uso de qualquer tipo de material cortante nas linhas usadas para manter no ar (empinar) pipas nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, propôs substitutivo, trocando a proibição pela instituição de campanha educativa para pais e alunos com informações, fotos e orientações de segurança denominada "SEMANA EDUCATIVA - NÃO FIQUE POR BAIXO - PIPAS SEM CORTES", a ser realizada anualmente nas escolas do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de junho de 1996.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/06/96
pagina 57 coluna 1
SEMPRE
Conteúdo: *[assinatura]*

A Leg. 3
SEM EFEITO
27/06/96

SEM EFEITO

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 05, 07/08, 10/11 e 12) publicados no D.O.M.
de 27/06/96, páginas 57 e 58, coluna 3ª e seguinte, conforme
art. 82, § 1º, do R.I.

27.06.96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

A Leg. 3

Em 22/06/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

27/06/96
17:45h *[assinatura]*

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e
carta de lei.

08/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

08/08/96

[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico do Direção III

SEGUIE *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data
documento *[assinatura]* e papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha nº 13 a 18
Em 21/08/96

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	13	do proc.
n.º	727	de 1995

São Paulo, 09 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0693/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 727/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que institui a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS



Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0693/1996

Folha nº. 14 do proc.
n.º 729 de 1995

de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 727/95). Institui a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes" . A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do município de São Paulo. Art. 2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam: 1. Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; 2. Orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas; 3. Organizar um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares empinando-as. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

....., Oficial Legislativo,

padrão "QPA-9-B" a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do proc.
n.º	727	de 1995

conferi. São Paulo, 08 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Luiza Tachibana ~~Luiza Tachibana~~ *Luiz Kamine*
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Diretora Subst. Diretora do
DT. 7
Chefe de Seção Técnica III
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Folha nº 16 do proc.
nº 727 de 1995

Institui a Semana
Educativa "Não fique por
baixo - Pipas sem cortes".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do município de São Paulo.

Art. 2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

1. Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante;

2. Orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

3. Organizar um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares empinando-as.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	17	do proc.
n.º	727	de 1395

São Paulo, 09 de agosto de 19 96.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **693** , de
09/08/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **727/95** ,
de autoria **do Ver. José Viviani Ferraz**.

RECEBI EM:

12.08 1996

Anexo:

Regina
REGINA LUCIA P. TEIXEIRA
Oficial de Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18

do processo n° 727 de 19 95 21, 08, 96 (a) mllb.

LEI N° 12.160 , DE 20 DE AGOSTO DE 1996
(Projeto de Lei n° 727/95, do Vereador José Viviani Ferras)

Institui a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do município de São Paulo.

Art. 2° - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

1. Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante;

2. Orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

3. Organizar um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares empinando-as.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1996, 443° da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLOW BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de

agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no	... OFICIAL
de	21 / 08 / 96
página	1ª
coluna	2ª
Conferido:	Maria Tereza

Ao DT.94 - Sra. Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.
21/08/96

Ap
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encorrido c/	18 fls.
Arquivo em	22/08/96
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)